

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

**Ao Ilmo. Senhor Pregoeiro do Ministério do
Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBAMA**

**À Coordenação Geral de Administração do
Ibama.**

Referente ao Processo administrativo n.
02001.119282/2017-90

Concorrência Pública n. 01/2017

Assunto: Impugnação ao Edital de concorrência n.
01/2017

Endereço: SCEN Trecho 2, Bloco A Edifício Sede
do Ibama – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70818-
900.

TECNICALL ENGENHARIA LTDA, inscrita no
CNPJ: 72.581.283/0001-13, com sede no SHIS QI 11 - s/n, Bloco P, Sala
208, Brasília/DF, CEP: 71625-600, por seu representante legal, vem,
respeitosamente à presença de V. Sa, com fundamento no item 21 do edital
em tela, apresentar impugnação aos itens 7.3.3.2.1.; 7.3.3.4.1 e 6.3.8. do
edital em referência, de acordo com os seguintes fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA FORMA

Preliminarmente, observa-se que a data de abertura dos
envelopes de habilitação está prevista para o dia 18 de dezembro de 2017,
estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis antecedentes como limite para a
apresentação de eventuais impugnações aos termos do edital, conforme
prevê o 21.1.

Nota-se que a parte ora impugnante procedeu à interposição
tempestiva de sua impugnação, protocolada em 13 de dezembro de 2017.

Outrossim, a presente impugnação atende ao comando
contido no item 21.4 do edital, vez que formalizada por petição e
protocolada no SCEN Trecho 2, Bloco A Edifício Sede do Ibama – Asa

1. The first step in the process of the
analysis is the identification of the
variables involved in the problem.
2. The second step is the selection of the
appropriate statistical test.

3. The third step is the calculation of the
test statistic and the comparison of the
result with the critical value.

4. The fourth step is the interpretation of the
results and the conclusion of the test.

5. The fifth step is the presentation of the
results in a clear and concise manner.

6. The sixth step is the discussion of the
limitations of the study and the
suggestions for further research.

7. The seventh step is the final review and
editing of the report.

Norte – Brasília/DF, CEP 70818-900, na Coordenação Geral de Administração do Ibama.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2.1 - Exigência de comprovação de execução de itens sem significância para a obra licitada

O objetivo da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução da obra de construção da Central de Logística e Apoio do PREVFOGO, na sede do Ibama em Brasília/DF, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital.

A leitura do item 7.3.3.2.1. e seguintes do edital, bem assim o disposto na especificações técnicas em seu Anexo I e VI, demonstram excesso de rigor nas exigências do objeto licitado.

Dispõe o mencionado item que a empresa interessada em participar do certame deverá apresentar a seguinte capacitação técnica-operacional:

“7.3.3.2.1. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO: **Telhado Verde** com 234 m executados. (...) 7.3.3.4.1. Profissional legalmente habilitado e que comprove a execução de serviços de: 7.3.3.2.1. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO: **Telhado Verde - Serviços Executados;**”

Com efeito, a comprovação de execução de itens sem significância para a obra (a exemplo da execução de telhados verdes) no bojo do atestado de capacidade técnica, **é flagrantemente abusiva e ilegal**. Trata-se de parcela de pequena significância em relação ao montante da obra, o que afronta o artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e que representa fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame.

Essa questão já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União. Nesse sentido a Súmula 263/2011 daquela Corte dispõe *in verbis*:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifos nossos).



1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem of the origin of life.

2. The second part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

3. The third part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

4. The fourth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

5. The fifth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

6. The sixth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

7. The seventh part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

8. The eighth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

9. The ninth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

10. The tenth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

11. The eleventh part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

12. The twelfth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

13. The thirteenth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

14. The fourteenth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

15. The fifteenth part of the paper is devoted to a detailed discussion of the problem of the origin of life.

2.2 - Restrição imotivada à participação de consórcios

No presente caso, os serviços demandados no edital abrangem características que, aparentemente, impõe a restrição do universo de ofertantes imposta pelo nível de exigência técnica (como visto anteriormente) e dimensão econômica do objeto licitado (item 4.5. do edital).

O edital que rege a concorrência no. 01/2017 do IBAMA, porém, dispõe imotivadamente que:

“6.3. Não poderão participar desta licitação:

(...)

6.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

É certo que a conveniência de admitir participação de consórcios em licitação é juízo discricionário da Administração, segundo preceitua o art. 33 da Lei 8.666/93. Essa deliberação discricionária, todavia, não pode ser absoluta e injustificável, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Portanto, a mencionada vedação imposta no edital revela-se ilegal por carência de motivação suficiente e adequada. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la, **devendo tal circunstância ser devidamente explicitada pelo órgão licitante.**

Também já se posicionou o Tribunal de Contas da União sobre o tema:

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, **devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.** Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”* (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifos nossos).

No mesmo sentido, há muito, consagrou-se a necessidade de se “demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o

The first part of the paper discusses the importance of the study and the objectives of the research. It also provides a brief overview of the literature review and the methodology used in the study.

The second part of the paper presents the results of the study. It includes a detailed analysis of the data and a discussion of the findings. The results show that there is a significant difference between the two groups.

The third part of the paper discusses the implications of the study. It highlights the practical applications of the findings and suggests areas for further research. The study has important implications for the field of research.

The fourth part of the paper concludes the study. It summarizes the main findings and reiterates the importance of the research. The study has provided valuable insights into the topic and has contributed to the body of knowledge in the field.

The study was conducted in a systematic and rigorous manner, following the principles of scientific research. The results are reliable and valid, and they provide a solid foundation for future research in this area.

processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios” (TCU, Acórdão 1.165/2012, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro).

Doutrinariamente, segue-se a mesma linha de entendimento, segundo as lições do Professor Marçal Justen Filho sobre a discricionariedade em tela:

“(…) evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 661).”

Ademais, acrescente-se que existe a expressa previsão da possibilidade de subcontratação de apenas 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (item 8.1).

3. DO PEDIDO

Por tais razões, requer-se o provimento da presente impugnação para o fim de excluir as exigências previstas nos itens 7.3.3.2.1.; 7.3.3.4.1 e 6.3.8. do edital em tela, ou ainda, mantendo-se este último item, que o órgão apresente manifestação concreta e fundamentada quanto à vedação de consórcios, conforme iterativa jurisprudência do TCU, ao final, promovendo a publicação de um novo edital, no prazo legal.

Pede o deferimento.



Tecnical Engenharia Ltda.
CNPJ: 72.581.283/0001-13

The first part of the paper discusses the importance of the study and the objectives of the research. It then proceeds to a literature review, followed by a description of the methodology used in the study. The results of the study are presented in the next section, followed by a discussion of the findings and their implications. The paper concludes with a summary of the main points and a list of references.

CONCLUSION

The study has shown that the proposed method is effective in solving the problem. The results are consistent with the findings of previous studies. The method is simple and easy to implement, and it can be used in a wide range of applications. The study also highlights the need for further research in this area.

REFERENCES

1. Smith, J. (2010). A study on the effects of... *Journal of...*
2. Jones, M. (2011). The impact of... *Research in...*
3. Brown, K. (2012). An analysis of... *Studies in...*
4. White, L. (2013). The role of... *Journal of...*
5. Black, N. (2014). A comparison of... *Research in...*
6. Green, P. (2015). The effects of... *Studies in...*
7. Gray, Q. (2016). An investigation into... *Journal of...*
8. Hall, R. (2017). The importance of... *Research in...*
9. King, S. (2018). A review of... *Studies in...*
10. Lee, T. (2019). The future of... *Journal of...*